



ATA DA 19ª SESSÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS –**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-87.2020.6.20.0000.

PROTOCOLO: 7740. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO E LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO. **DECISÃO: O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. RECURSO ELEITORAL Nº 0600090-98.2021.6.20.0052.**

PROTOCOLO: 9594. ORIGEM: PARAZINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRIDO: SEBASTIAO JACINTO DA SILVA, CARLOS VERIANO DE LIMA E ATILIANO CARLOS DE SOUZA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR PARAZINHO, TRABALHANDO PELO POVO (DEM/PL). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do**

Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600758-12.2020.6.20.0050**. PROTOCOLO: 9505. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: EDILSON DANTAS FILHO. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Mauro Gusmão Rebouças realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer da documentação intempestiva apresentada com o recurso (id 10640755) e, no mérito, sendo vencido em parte o juiz Marcelo Rocha, em desprover o apelo interposto por Edílson Dantas Filho para manter a sentença que desaprovou as contas de campanha do candidato alusivas ao pleito de 2020, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600217-32.2020.6.20.0000**. PROTOCOLO: 7148 ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: AVANTE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: KARLA VERUSKA FERNANDES DA SILVA BARBOSA, KELSE BRENA FERNANDES DA SILVA E RODRIGO DOS SANTOS LOUREIRO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas do AVANTE, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 46, III, da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600043-52.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9740. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. PETICIONANTE: PARTIDO NOVO - NOVO - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo PARTIDO NOVO - NOVO - REGIONAL**

(RN), autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, nas datas constantes na Certidão de ID 10668564, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600280-98.2020.6.20.0051**. PROTOCOLO: 9686. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARIZALDO MACENA DA ROCHA. **DECISÃO**: **ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e dois minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral